



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 004 DE 02 DE MARÇO DE 2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, especialmente nos termos do **Regimento Interno desta Câmara Municipal**, c/c a **Lei Orgânica deste Município**, c/c o **art. 66 da Constituição da República**, faz saber sobre o presente **AUTÓGRAFO DE LEI** do **Projeto de Lei nº 004, de 18/02/2026**, aprovado na íntegra.

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, nas Sessões Ordinárias dos dias 26 e 27 de fevereiro de 2026, **APROVOU**, o Projeto de Lei nº 004 de 18/02/2026 **“ALTERA A NOMENCLATURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS E ADOTA PROVIDÊNCIAS.”** **DESSA FORMA segue abaixo o Projeto de Lei nº. 004/2026, APROVADO NA ÍNTEGRA.**

PROJETO DE LEI Nº. 004, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

“Altera a nomenclatura da Secretaria Municipal dos Povos Originários e Tradicionais e adota providências.”

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal dos Povos Originários e Tradicionais, inscrita no CNPJ nº 50.136.060/0001-04, que passa a denominar-se como **SECRETARIA MUNICIPAL DOS POVOS ORIGINÁRIOS, TRADICIONAIS E DA IGUALDADE RACIAL**, mantendo-se inalteradas suas competências, estrutura administrativa, finalidades institucionais e atribuições previstas na Lei Municipal nº 925/2023.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações cadastrais necessárias junto à Receita Federal do Brasil, instituições financeiras oficiais, plataformas federais de transferência de



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



recursos e demais órgãos competentes, exclusivamente para atualização da denominação institucional.

Art. 3º A presente alteração não implica criação de nova pessoa jurídica, não altera a natureza jurídica do órgão, nem gera aumento de despesa pública, tratando-se de mera adequação administrativa para fins de alinhamento institucional e captação de recursos federais.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 02 dias de março de 2026.


Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente